

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 614.

(Autoriza indenizar uma faixa de terra por ser de utilidade Pública).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a indenizar o Sr. João Lemes de Faria, uma parte de terras de 140m<sup>2</sup> a Rua Padre Gregório, para construção de um poço destinado ao abastecimento de água.

Art. 2°. - Fica aberto um crédito especial de CR\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros) para ocorrer as despesas do art. 1°.

Art. 3°. - Constitui recurso para a presente abertura de crédito a anulação parcial da dotação orçamentária 4.3.1.0.13 - Amortização da Dívida Pública.

Art. 4°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 04 de outubro de 1973.

José Costa Barbosa  
Prefeito Municipal

Bernadete Almeida de Moraes  
Secretária